



RESOLUÇÃO Nº 01, 08 de março de 2024.

No Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), será implementado o Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, que consiste em um serviço da educação especial ofertado a estudante de ensino superior, com deficiências em todos os níveis, etapas e modalidades, e que esteja regularmente matriculado na Faculdade de Medicina Nova Esperança-FAMENE. Tem como proposta possibilitar a acessibilidade ao currículo educacional do Curso de Medicina, promovendo uma educação inclusiva e permanente, bem como atendimento de suas necessidades educativas no ensino superior.

O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Faculdade de Medicina Nova Esperança – Famene, no uso de suas atribuições, e tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 08 de março de 2024, aprova o Regulamento sobre o Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE que passa a vigorar a partir da presente data, revogando as demais Resoluções e demais disposições em contrário.

CONSIDERANDO a necessidade de se elaborar normas acerca Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE da Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE. Resolve expedir a presente Resolução.

Art. 1º A presente Resolução objetiva regulamentar uma política de acompanhamento/atendimento especializado permanente aos discentes que apresentem, através de processo, dificuldades no processo de ensino/aprendizagem, objetivando a permanência destes alunos no curso, dando o direito de uma formação de qualidade no curso de graduação de Medicina da FAMENE.



Parágrafo único. A Resolução tem por objetivo assegurar a acessibilidade ao currículo educacional por meio do atendimento das necessidades educativas dos estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 2º Por meio do seu Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), implementa o discente, que necessitar de atendimento especializado, o Programa de Atendimento Educacional Especializado–PAEE, cabendo abertura de processo acadêmico na secretaria acadêmica, acompanhado de laudo(s) e requerimento próprio com as devidas necessidades ou condições, permanentes ou transitórias, que comprometam, significativamente, a sua capacidade de dar prosseguimento aos seus estudos no ritmo padrão previsto na proposta educacional do curso de Medicina da FAMENE, na modalidade formativa, e de manter a sua permanência qualificada na Instituição. São necessidades:

I - doença crônica ou prolongada - engloba condições de saúde que perduram por longos períodos, exigindo cuidados contínuos, como diabetes, hipertensão, entre outras;

II – deficiências - conforme definido pela legislação nacional vigente, considera-se deficiência qualquer limitação que impeça a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

III - doença mental - inclui transtornos psicológicos e psiquiátricos, como depressão, ansiedade, transtornos de personalidade, entre outros;

IV – gestação de risco - é uma condição em que há uma maior probabilidade de complicações para a mãe e/ou o feto durante o período gestacional. Essas complicações podem surgir devido a uma variedade de fatores, incluindo condições médicas preexistentes da mãe, complicações em gestações anteriores, ou fatores presentes na gestação atual;

V – transtornos - inclui, mas não se limita a, transtornos do espectro autista, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtornos psicossociais, entre outros;

§ 1º Para os casos relacionados acima, a solicitação de Atendimento Educacional Especializado deverá ser acompanhada de relatório médico que descreva como a condição de doença crônica ou prolongada compromete o ritmo dos estudos e que esclareça sobre a viabilidade de realização das atividades acadêmicas, pelo estudante, em ritmo reduzido, considerando, quando for o caso.



§ 2º Para o Atendimento Educacional Especializado como, atividades de estágio, atividades práticas, trabalho de campo, laboratórios, extensão, entre outras, haverá necessidade de laudos específicos para tais atividades acadêmicas, havendo a necessidade de mais setores envolvidos na elaboração, liberação e/ou ajustes.

§ 3º Para o caso previsto no inciso III, a solicitação de Atendimento Educacional Especializado deverá ser acompanhada de relatório emitido por profissional da saúde que atua na área de saúde mental, descrevendo como a condição da doença mental compromete o ritmo de estudos e esclarecendo sobre a viabilidade de realização das atividades acadêmicas, pelo estudante, em ritmo reduzido, considerando, quando for o caso.

§ 4º Para o caso previsto no inciso IV, a solicitação de Atendimento Educacional Especializado deverá ser acompanhada de laudo emitido por profissional da saúde que atua na área de Ginecologia e Obstetrícia, descrevendo a condição da estudante.

§ 5º Em todos os casos em que houver afastamento das atividades práticas e estágio, Atendimento Educacional Especializado deverá contemplar um plano de reposição integral de conteúdos e de carga horária, em conformidade com a coordenação de Curso.

Art. 3º Para a participação do Programa de Atendimento Educacional Especializado o pedido deverá ser feito exclusivamente pelo aluno regular junto a secretaria geral, através de processo próprio. Deve o acadêmico ser instruído com justificativa fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória, nos termos do art. 2º desta Resolução, esclarecendo tais flexibilizações do Atendimento Educacional Especializado. A secretaria geral encaminhará o processo para o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) e ao Colegiado de Curso.

§ 1º O NAI em parceria com o Colegiado de Curso deverá analisar e deliberar acerca da solicitação de ingresso ao Programa de Atendimento Educacional Especializado, bem como acompanhar as demandas acadêmicas e administrativas para efetivação do Atendimento, no âmbito de suas competências.

§ 2º O NAI em parceria com o Colegiado de Curso poderá conceder o Atendimento Educacional Especializado por um período letivo, respeitando o calendário acadêmico. A depender de cada situação a renovação pode ocorrer por igual período, caso se constate a persistência da condição que motivou a concessão.

§ 4º O Programa de Atendimento Educacional Especializado, em andamento conforme processo, terá prazo definido em parecer conjunto do NAI e Colegiado de



Curso, em período máximo, 10 (dez) dias úteis após o protocolo do requerimento e abertura do processo.

§ 5º A concessão de Atendimento Educacional Especializado, deliberado pelo Colegiado de Curso, deverá ser acompanhada de parecer contendo prazo, planejamento, diretrizes para implementação das flexibilizações previstas nesta Resolução.

§ 7º O estudante que se sentir apto a suspender o Atendimento Educacional Especializado, antes do término do prazo final constante no parecer, que lhe foi concedido, deverá protocolar solicitação, na secretaria geral, mediante apresentação de justificativa da suspensão.

Art. 4º O NAI e o Colegiado de curso irão identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para plena participação do aluno, considerando suas necessidades específicas, para o acompanhamento da trajetória acadêmica de seu estudante em Atendimento Educacional Especializado.

Art. 5º É conferida ao estudante, com necessidades específicas,

a possibilidade de ser avaliado sob formas ou condições adequadas à sua situação, considerando seus limites, potencialidades, fragilidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, desde que contribua para o seu enriquecimento curricular, crescimento e autonomia. Tais estratégias serão definidas através de Parecer de forma nominal e individual para cada aluno regular. Sobre tais condições, dispõem-se:

I. O aluno deverá estar regularmente matriculado e com processo ativo;

II. Ocorrerão adaptações aos processos avaliativos conforme o tipo de deficiência (informatizados, ampliados, registros em áudio, caracteres Braille, tradução/interpretação em Libras etc.) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registro em áudio, em Braille, por ditado, registro informatizado, tradução/interpretação em Libras etc.) de modo a adequar-se à necessidade do discente, identificada através do laudo constante no processo;

III. Caberá ao docente, junto aos profissionais de LIBRAS, Braille, leitor, áudio-descritor e outros, quando for o caso, a organização e estabelecimento de prazos para a adequação das avaliações conforme as demandas estabelecidas na Resolução;

IV. Sempre que se justifique pelo princípio da equidade, o estudante com necessidades específicas deverá usufruir, durante a avaliação, não apenas de tecnologia assistiva e/ou recursos físicos relacionados à sua necessidade, como também dos



profissionais de apoio que se façam necessários, conforme estabelecido na Resolução e Plano de Ação organizado de forma conjunta entre o NAP/NAI e Colegiado de Curso, quando for o caso;

V. Poderá ser concedido ao estudante com necessidade específica um tempo extra para realização de avaliações teóricas, quando for o caso, conforme parecer;

VI. O tempo adicional concedido aos casos previstos no artigo 2º desta resolução deverá ser de uma hora. Isto é, uma avaliação teórica cuja duração seja de 240 minutos, poderá ser realizada em até 300 minutos, ao passo que uma avaliação de 60 minutos poderá ser realizada em até 120 minutos. Tal medida alinha-se à estratégia adotada por outras avaliações de grande amplitude nacional, tal como o ENEM.

VII. Conforme parecer processual, o estudante com necessidades específicas poderá realizar a avaliação teórica em local separado e definido em parecer;

Art. 6º Caberá ao Colegiado de curso aprovar as possibilidades de flexibilização para os estudantes em Atendimento Educacional Especializado:

§ 1º As avaliações teóricas podem ser realizadas de maneira impressa ou digital, com esta última possibilitando a acessibilidade superior, por permitir ampliação. Desta forma, uma vez definido pelo docente o meio para realização da avaliação teórica (impressa ou digital) esta deverá ser aplicada através do mesmo meio a todos os estudantes, não sendo facultado ao discente a escolha por um ou outro meio. Respeitando o estabelecido no artigo 2º e no artigo 5º desta Resolução.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado formulado em parecer deverá ser anexado à documentação do discente no período letivo ao qual estiver vinculado, observados os prazos previstos para esse fim no Calendário Acadêmico.

§ 3º A realização dos estágios curriculares, atividades práticas, estágios, práticas acadêmicas, previstos no respectivo Projeto Político Pedagógico, deverá respeitar o estabelecido no artigo 2º, tendo sua execução suspensa a depender do laudo e consequente ao atendimento planejado. O plano de reposição das atividades é definido em documento próprio e segue um calendário específico ao discente. Não pode o discente deixar de cumprir tais atividades e sua respectiva carga horária de maneira integral, conforme plano de curso.

Art. 7º Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer, junto aos professores responsáveis dos componentes curriculares, as estratégias pedagógicas:



I – os professores dos respectivos programas desses componentes curriculares deverão executar um plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

II – organizar a possibilidade operacional e pedagógica da IES nos campos de estágio;

III – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula, bem como em outros ambientes acadêmicos,

§ 1º São possibilidades de adaptação pedagógicas:

I – orientar professores sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados para o aluno;

II – a utilização de recursos e técnicas didáticas diferenciados;

III – a utilização de tecnologia assistiva nos diferentes espaços acadêmicos;

IV – a indicação de monitoria individualizada e especializada;

V – o acompanhamento do estudante por serviços específicos, profissionais de apoio e por professores;

VI – outras adaptações, a critério do Colegiado do Curso;

VII – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambiente que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem na IES.

§ 2º O professor responsável por ministrar o componente curricular deverá registrar no Diário de Classe as adaptações de estratégias pedagógicas aplicadas aos estudantes em Atendimento Educacional Especializado.

§ 3º Para o caso previsto no inciso II do art. 2º, as adaptações de estratégias pedagógicas deverão ser realizadas conforme legislação vigente e observando as orientações do NAP/NAI.

Art. 8º À Coordenação de Curso compete especificar instruções adicionais que se fizerem necessárias para implementação do Programa de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º A identificação do estudante com necessidades específicas deverá ser feita da seguinte forma:



I- espontânea: quando o próprio estudante apresenta a demanda à secretaria geral através de processo, com anexo dos documentos necessários;

II- por identificação: quando docentes, funcionários técnicos administrativos, membros do NAP/NAI, por membros da comunidade acadêmica, que perceberem algum indício, ou seja, sinais atípicos observáveis na relação e convívio diário, referentes à interação social, conduta, comunicação, leitura e escrita, resolução de problemas, processamento de informações, compreensão de orientações e enunciados e demais aspectos que permeiam o processo ensino/aprendizagem;

III- por meio de formulário próprio encaminhado a comunidade acadêmica.

§1º O NAI deverá analisar as demandas de atendimento dos estudantes que declararem, a qualquer tempo, possuir necessidades específicas.

§2º O Programa de Atendimento Educacional Especializado sob responsabilidade do NAI articulará com os profissionais do setor pedagógico ou equivalente, docentes e demais profissionais da equipe multidisciplinar (psicólogos, médicos e outros) para realizar o acolhimento inicial ao estudante, e adotará as demandas e procedimentos a serem executadas.

§3º Dentre os procedimentos adotados, o NAP e o NAI deverão solicitar relatórios/laudos/pareceres de profissional(ais) da área de saúde, da educação e/ou serviço social com a finalidade de formalizar e precisar a demanda apresentada, bem como de averiguar um histórico de atendimentos e procedimentos anteriormente desenvolvidos, a fim de contribuir para uma assistência personalizada em conjunto com o Colegiado de Curso.

Art. 10º O acompanhamento ao estudante deve ser feito tão logo a demanda seja identificada ou recebida pelo NAI, com a realização de ações para que haja compreensão ampla da situação, não se restringindo ou se obrigando a estas:

I. identificação e confirmação da situação pela equipe do NAI e entendimento da demanda;

II. conversa inicial com o(a) estudante;

III. reuniões/entrevista com pais, responsáveis e/ou outros familiares;

IV. levantamento de dados pedagógicos, tais como: histórico escolar, frequência, participação nas atividades do curso, interação com a turma e desempenho (avaliações/notas);



V. reuniões com a coordenação do curso, docentes e a equipe que acompanha o estudante no campus;

VI. contato com profissionais externos que atenderam ou atendem o estudante, se necessário;

VII. contato com instituições específicas, de acordo com as particularidades do caso;

VIII. outros encaminhamentos, como parcerias, que se fizerem necessários para o entendimento da situação.

Parágrafo único: Após a identificação do aluno e abertura do processo, este será encaminhado a Coordenação de Curso para ser enviado ao Colegiado de Curso a fim de que sejam realizadas as demais ações acadêmicas.

Art. 11º O estudante vinculado ao Programa de Atendimento Educacional Especial será conscientizado de que poderão ser realizadas adequações e/ou flexibilização do currículo como ferramenta pedagógica, observadas as especificidades e parâmetros cabíveis, de modo a suscitar suas potencialidades.

§1º Caracterizam-se como adequações e/ou flexibilização curricular medidas que, quando adotadas, propiciam ao estudante construir conhecimentos de maneira ajustada às suas necessidades específicas, a fim de prosseguir no currículo do curso e obter êxito em sua conclusão.

§2º As adequações curriculares envolvem alterações na organização definida para o curso, a fim de criar condições de explorar ao máximo as potencialidades do estudante, adotando-se uma ou mais alternativas de adaptação.

§3º As adequações e/ou flexibilização curricular implicam em ações fundamentadas em critérios pedagógicos, observados e avaliados em conjunto por docentes dos componentes curriculares, Coordenação de Curso, Setor Pedagógico, equipe do NAI, equipe NAP, Secretaria Geral e Direção, podendo também participar desse processo outros profissionais que se avaliarem necessários. Estas adaptações serão validadas, através de um plano de ação, pelo Colegiado de Curso e posteriormente apresentadas ao próprio estudante.

Art. 12º Conforme necessidade educacional haverá encaminhamento do processo para análise e parecer do médico responsável. Esta ação será previamente agendada quando o estudante necessitar de qualquer tipo de adaptação curricular fora do desenvolvimento nesta resolução.




Art. 13. Compete à Coordenação de Curso, junto ao NAI, após a solicitação do aluno através de processo, o acompanhamento, cumprimento de suas atividades, o registro no sistema acadêmico das ações desenvolvidas.

Art. 14. Na hipótese de desistência ou de desligamento do aluno do Programa de Atendimento Educacional Especial, a Coordenação de Curso e o NAI deverão registrar no processo o motivo ao qual o aluno não cumpriu o planejamento, podendo convocar, para esclarecimentos.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 08 de março de 2024.



Eitel Santiago Silveira
Presidente do CTA